

## **INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.**

*Companhia de Capital Aberto*  
CNPJ/MF nº 17.314.329/0001-20  
NIRE 3530048875-0

### **ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 23 de novembro de 2018, às 9:00 horas, na sede social da International Meal Company Alimentação S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05477-902.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração e, portanto, dispensada a convocação, observados os termos e procedimentos do artigo 21 do estatuto social da Companhia: Srs. Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Flavio Benício Jansen Ferreira, João Rozario da Silva, Lucas Santos Rodas, Marcel Fleischmann e Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim.
- 3. MESA:** Presidente: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin; Secretário: Jones Marciano de Souza Junior.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única ("**Notas Comerciais**"), no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Emissão**"), mediante distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"); **(ii)** a autorização expressa para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias relativas à Emissão e à Oferta Restrita; e **(iii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Colocadas em votação as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
  - 5.1.** Aprovam, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 23, alínea (s) do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com os termos e condições a serem estabelecidos nas cédulas das Notas Comerciais

("Cártulas"), sendo que as Notas Comerciais, a Emissão e a Oferta Restrita terão as seguintes características e condições principais:

(a) *Data de Emissão:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("**Data de Emissão**").

(b) *Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

(c) *Quantidade:* Serão emitidas 30 (trinta) Notas Comerciais.

(d) *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

(e) *Número de Séries:* A Emissão será realizada em série única.

(f) *Forma e Comprovação de Titularidade:* As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia do endossante, de mera transferência de titularidade e ficarão custodiadas perante instituição financeira habilitada à prestação de custódia da guarda física das Notas Comerciais ("**Custodiante**"), bem como contarão com serviços de banco mandatário ("**Banco Mandatário**"), a serem contratados pela Companhia para estes fins, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Comercial será comprovada por meio da posse das Cártulas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**") em nome do respectivo titular da Nota Comercial, se depositada eletronicamente na B3. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto ao depositário central, que endossará a(s) Cártula(s) ao credor definitivo, por ocasião da extinção do depósito centralizado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3.

(g) *Data de Vencimento:* A data de vencimento das Notas Comerciais será de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ou, ainda, na data de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo).

(h) *Forma de Subscrição:* As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3.

(i) *Distribuição e Negociação:* As Notas Comerciais da Oferta Restrita serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo que as Notas Comerciais serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais a ser prestada por instituição

financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Comerciais, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da International Meal Company Alimentação S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”), tendo como público alvo os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”). As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias da subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado à observação do cumprimento pela Companhia das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; e observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo o lote objeto de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

**(j)** *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário e Remuneração da Nota Comercial:* O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente, ficando apenas sujeito à Remuneração (conforme definido abaixo). Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescido exponencialmente de sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento (ou na data de eventual vencimento antecipado ou Resgate Antecipado) (exclusive), o que ocorrer primeiro, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no “*Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21*”, o qual está disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), apurados de acordo com a fórmula descrita na Cártula.

**(k)** *Pagamento do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial e da Remuneração da Nota Comercial:* O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será integralmente pago em 1 (uma) única parcela, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) descritas nas Cártulas. A Remuneração (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais será integralmente paga em 1 (uma) única parcela, em moeda corrente nacional, na Data

de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) descritas nas Cártulas.

**(l)** *Local de Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:* Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados pela Emissora em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3; e/ou (ii) caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia, diretamente ao seu titular; ou (b) por meio do Banco Mandatário.

**(m)** *Resgate Antecipado Facultativo Total:* A Companhia poderá, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, não sendo devido qualquer prêmio aos titulares das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado**"), de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas. O Resgate Antecipado estará sujeito ao atendimento das seguintes condições, conforme aplicáveis: (i) a Companhia deverá comunicar aos titulares das Notas Comerciais por meio de publicação de anúncio ou, a exclusivo critério da Companhia, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada titular das Notas Comerciais, bem como comunicar a B3, o Banco Mandatário e o Custodiante acerca da realização do Resgate Antecipado, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) de antecedência da data do Resgate Antecipado. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado, que incluem, mas não se limitam: (a) a data do Resgate Antecipado; (b) estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado ("**Comunicação de Resgate**"); (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado será equivalente: (a) ao Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado; (c) dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso ("**Valor do Resgate Antecipado**"); e (iii) o Resgate Antecipado, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. Não será permitido o Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais.

**(n)** *Forma e Preço de Integralização:* As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade ágio e deságio, o qual deverá ser arcado integralmente pela Companhia caso exercido, de acordo com as normas de liquidação da B3. O detentor das Notas Comerciais, no momento da subscrição, deverá fornecer às instituições financeiras responsáveis pela intermediação da Oferta Restrita, declaração, por escrito, atestando, dentre outros, que estão cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada na CVM; e **(ii)** a Nota Comercial ofertada está sujeita às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, conforme descrito nas Cártulas.

**(o)** *Repactuação:* não haverá repactuação programada das Notas Comerciais.

**(p)** *Destinação dos Recursos:* Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão das Notas Comerciais serão destinados para: (i) restituição aos acionistas da Emissora de capital decorrente da redução do capital social da Companhia no valor total aproximado de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (ii) o excedente, para usos gerais, podendo incluir, mas não se limitando a investimentos em bens de capital (CAPEX) da Companhia.

**(q)** *Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado:* Os titulares das Notas Comerciais poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cártulas ("**Evento de Inadimplemento**");

**(r)** *Garantia:* Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência das Notas Comerciais e previstas nas Cártulas, incluindo, mas sem limitação: (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do valor total da emissão das Notas Comerciais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), dos demais encargos relativos às Notas Comerciais, às Cártulas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme aplicável, nos termos das Cártulas; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização do Aval (conforme definido abaixo) ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, conforme aplicável, as Notas Comerciais contarão com Aval (conforme definido abaixo) prestado pela: (i) Pimenta Verde Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.060.964/0001-08 ("**Pimenta Verde**"); (ii) Niad Restaurantes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.072.520/0001-84 ("**Niad**"); e (iii) Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.896.671/0001-08 ("**Frango Assado**" e, em conjunto com Pimenta Verde e Niad, "**Avalistas**" e "**Aval**", respectivamente), em favor dos titulares das Notas Comerciais, obrigando-se, por meio do Aval apostado nas Notas Comerciais e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais, até a final liquidação das Notas Comerciais.

**(s)** *Prorrogação de Prazos:* Entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nas Notas Comerciais: (a) qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em relação à Companhia; e (b) qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em relação às Avalistas. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de

qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com data que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos.

**(t)** *Encargos Moratórios:* Caso a Companhia deixe de efetuar o pagamento de qualquer quantia devida e não paga ao titular das Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, sem prejuízo de honorários advocatícios determinados em pleito judicial; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

**(u)** *Demais características e aprovação das Cártulas:* as demais características e condições da Emissão e da Oferta Restrita serão especificadas nas Cártulas conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.

**5.2.** Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias relativas à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo: (a) a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão e a Oferta Restrita, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos e anexos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, inclusive celebrar as Cártulas e o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos; (b) a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como: (i) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (ii) Banco Mandatário; (iii) Custodiante; e (iv) sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primários e secundários, entre outros, podendo, para tanto, negociar, fixar remuneração e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações aqui previstas.

**5.3.** Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião do Conselho de Administração foi encerrada e foi lavrada a presente ata que, uma vez lida e unanimemente aprovada, foi por todos assinada. Mesa: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Presidente; e Jones Marciano de Souza Junior, Secretário; Membros do Conselho de Administração presentes: Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin, Flavio Benício Jansen Ferreira, João Rozario da Silva, Lucas Santos Rodas, Marcel Fleischmann e Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

---

**Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin**  
Presidente

---

**Jones Marciano De Souza Junior**  
Secretário